



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2013, (Nº 040/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1013/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES E O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2013, (Nº 042/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.119/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES ABIHPEC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS), ABIPLA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS) E ABIMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃO & BOLO INDUSTRIALIZADOS), OBJETIVANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE EMBALAGEM "DÊ A MÃO PARA O FUTURO: COLABORE COM A RECICLAGEM E AJUDE A GERAR TRABALHO E RENDA", PARA A AMPLIAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA VIDA LIMPA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 093/2013, PROCESSO Nº 1.052/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL NAVAL, BAIRRO PIRAPORINHA, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: AS VIELAS: "E" E "D"; "F" E "C"; "B" E "H"; "G" E "A"; "I" E "J", PASSAM A DENOMINAR-SE PASSAGENS: AGRESTINA; BELÉM DE MARIA; LETREIRO; BARRA DO JARDIM; LAJEDO E SILAS DE MATOS VALENTE, RESPECTIVAMENTE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2013, PROCESSO Nº 1007/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM (VER. ZÉ DO BLOCO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2013, PROCESSO Nº 1.009/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE EDUCAÇÃO À EXPOSIÇÃO SOLAR INFANTIL PREVENTIVA AO CÂNCER DE PELE – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA” E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER





**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 091 / 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-  
1.013/2013  
Protocolo

PROC. Nº 1.013/2013

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

AS COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 1.013/2013  
Início: 03-09-2013  
Término: 16-11-2013  
Prazo: 45 dias  
\_\_\_\_\_  
Funcionário Encarregado

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a recomendação CONANDA acerca necessidade de criação de um Conselho Tutelar para cada 100.000 habitantes;

CONSIDERANDO ainda o princípio preconizado no ECA, de que será dada prioridade absoluta à política de atendimento a criança e adolescente,

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Diadema, o Conselho Tutelar III, que terá sua sede no bairro de Piraporinha, sendo sua área de abrangência Vila Nogueira, Jardim Casa Grande Vila Conceição e Piraporinha.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar III entrará em efetivo funcionamento em 10 de janeiro de 2106, data de posse de seus membros, nos termos do § 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ficam alterados o artigo 10 e o parágrafo 1º da Lei n º 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Os Conselhos Tutelares, em número de três (03), são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente compostos, cada um, de cinco membros, escolhidos pela população local, com mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da eleição Presidencial.

§ 2º .....





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 05  
1.013/2013  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

**Art. 3º** - O artigo 11 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 11 (...)

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial;

§ 6º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 A eleição realizar-se-á no 1º domingo de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, mediante convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Edital, publicado na imprensa oficial local, até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito.

**Art. 5º** Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Serão proclamados eleitos os quinze (15) candidatos mais votados.

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Os candidatos proclamados eleitos comporão os Conselhos Tutelares, observada a seguinte colocação:

I - o Conselho Tutelar I será integrado pelos candidatos que obtiverem a primeira, quarta, sétima, décima e décima terceira colocações;

II - o Conselho Tutelar II será integrado pelos candidatos que obtiverem a segunda, quinta, oitava, décima primeira e décima quarta colocações;

III- o Conselho Tutelar III será integrado pelos candidatos que obtiverem a terceira, sexta, nona, décima segunda e décima quinta colocações.

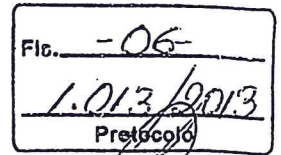
**Art. 7º** Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tomarão posse no cargo de Conselheiro Tutelar, no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo da eleição.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

**Art. 8º** Fica alterado o § 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

§ 2º - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, com prejuízo de vencimentos, pelo tempo que perdurar seu mandato.

**Art. 9º** Ficam alterados os incisos II e V e acrescido o inciso VIII no artigo 42 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, vigorando com a seguinte redação:

Art. 42 (...)

II - gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

V – gratificação natalina;

VIII – cobertura previdenciária.

**Art. 10** Fica alterado o *caput* do artigo 43, da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 O período de férias somente poderá ser desfrutado durante o mandato do Conselheiro Tutelar sendo vedada sua conversão em indenização pecuniária.

**Art. 11** Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**Art. 12** Em função das alterações previstas na presente lei, o mandato dos Conselheiros Tutelares, empossados em agosto de 2012, se findará em 09 de janeiro de 2016.

**Art. 13** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de setembro de 2013

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do  
Prefeito, pelo Serviço de  
Expediente (GP-711).



**ITEM**

**II**



PROJETO DE LEI Nº 100 / 2013  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
1.119/2013  
 Protocolo

**CONTROLE DE PRAZO**  
 Gabinete do Presidente: 1.119/2013  
 Início: 25-10-2013  
 Término: 08-12-2013  
 Prazo: 45 dias  
 Funcionário Responsável:  
Marcelo Cyrillo Pereira  
 OF. MEC Nº 012/2013

PROC. Nº 1.119/2013

Diadema, 21 de outubro de 2013.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

DATA 31 / 10 / 2013

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio com as Associações ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), ABIPLA (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins) e ABIMA (Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados), objetivando a adesão ao Programa de Responsabilidade Pós-consumo de embalagem "Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda", para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

Aos Municípios foi confiada a responsabilidade pelo serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos urbanos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Município passou a ser um ente federativo autônomo, dotado de competências próprias, independência administrativa, legislativa e financeira e, em particular, com a faculdade de legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual e, ainda, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local de caráter essencial (Artigo 30 incisos I, II e V), daí derivando a interpretação de que o Município é, portanto, o detentor da titularidade dos serviços de limpeza urbana e toda a gestão e manejo e dos resíduos sólidos, desde a coleta até a sua destinação final.

Tendo em vista o princípio da responsabilidade compartilhada entre o setor público, o setor produtivo e a coletividade no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos na fase pós-consumo, aliada a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da Lei nº 12.305/10 e a Política Estadual de Resíduos Sólidos, por meio da Lei nº 12.300/06, pretende a Municipalidade contribuir neste processo, aderindo, para tanto, ao compromisso firmado entre as Associações e o Estado de São Paulo.

Frise-se que não se deve priorizar a destinação de materiais recicláveis para aterros sanitários, não cabendo da mesma forma investir recursos para a queima de resíduos. Melhor e mais adequado é usar estes recursos para apoiar uma política social que gere trabalho e renda.

No Brasil temos inúmeros Municípios com programas de coleta seletiva executada pelo poder público. Entretanto, não está dimensionada e devidamente valorizada a coleta seletiva operada pelos catadores que há muitos anos, atuam na limpeza urbana e como agentes ambientais, recuperando materiais recicláveis.

A valorização destes trabalhadores caminha lado a lado à promoção do desenvolvimento de políticas sociais, econômicas e ambientais sustentáveis. O potencial econômico dos materiais que hoje são desperdiçados é enorme. São milhares de postos de trabalho que poderão ser criados, se estabelecidas metas na política para a reciclagem de embalagens, praticada a responsabilidade social empresarial e implementados sistemas públicos com inclusão social para a coleta seletiva das mesmas.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
1119/2013
Protocolo

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

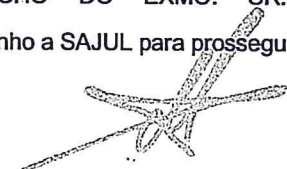
Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 24/10/2013

PRESIDENTE




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 100 1.2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>1.119/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.119/2013  
**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo n.º	<u>1.119/2013</u>
Início	<u>25- outubro - 2013</u>
Término	<u>08- dezembro - 2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), ABIPLA (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins) e ABIMA (Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados), objetivando a adesão ao Programa de Responsabilidade Pós-consumo de embalagem "Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda", para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Associações ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), ABIPLA (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins) e ABIMA (Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados), objetivando a adesão ao Programa de Responsabilidade Pós-consumo de embalagem "Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda", para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

**Parágrafo Único** – O convênio a que se refere este artigo deve ser firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de outubro de 2013.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -05-  
1119/2013  
Protocolo

MINUTA

TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO AO PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE EMBALAGENS "DÊ A MÃO PARA O FUTURO: RECICLAGEM, TRABALHO E RENDA"

Pelo presente instrumento, de um lado,

- a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LAURO MICHELS SOBRINHO**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 24.284.284-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 291.633.648-67 (doravante denominada simplesmente "PREFEITURA");

e do outro lado,

- a **ABIHPEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na Avenida Paulista 1.313, conjunto 1.080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.478.478/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, Sr João Carlos Basílio da Silva, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.432.631-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.109.178-34 (doravante designada simplesmente "ABIHPEC");
- a **ABIPLA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.903, conjunto 111, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.089.296/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sr Marcos Gustavo Angelini, argentino, empresário, portador da RNE n.º V792919-Q e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.311.458-00 (doravante designada simplesmente "ABIPLA"); e
- a **ABIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃO & BOLO INDUSTRIALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede a Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.478, conjunto 913, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.073.341/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente Sr Claudio Zanão, portador da cédula de identidade RG n.º 6.343.713-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.330.608-26, (doravante designada simplesmente "ABIMA"); sendo que a **ABIHPEC**, a **ABIPLA** e a **ABIMA**, quando em conjunto, serão doravante designadas simplesmente "PARCEIROS".

**CONSIDERANDO:**

- a) o princípio da responsabilidade compartilhada entre o setor público, o setor produtivo e a coletividade no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos na fase pós-consumo;
- b) A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- c) A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), por meio da Lei Estadual n.º 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 54.645, de 05 de agosto de 2009;
- d) O disposto no artigo 53 da Lei Estadual n.º 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual n.º 54.645, de 05 de agosto de 2009, bem como o estabelecido na Resolução SMA n.º 38, de 02 de agosto de 2011;





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-  
1119/2013  
Protocolo

- e) Que aos municípios foi confiada a responsabilidade pelo serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos urbanos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;
- f) O **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** firmado entre os **PARCEIROS**, que tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de apoiar projetos de geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis, colaborando para a redução do impacto negativo das embalagens no meio ambiente;
- g) O compromisso assumido pelos **PARCEIROS** junto à **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do **TERMO DE COMPROMISSO** firmado em 28 de fevereiro de 2012, de implantar um Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens (doravante, o "**PROGRAMA**");
- h) A representatividade da **ABIHPEC**, que agrega inúmeras indústrias de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, em vários Estados do território nacional, as quais utilizam os mais variados tipos de embalagens para acondicionar seus produtos;
- i) A representatividade da **ABIPLA**, que agrega inúmeras indústrias de produtos de limpeza e afins, em vários Estados do território nacional, as quais utilizam os mais variados tipos de embalagens para acondicionar seus produtos;
- j) a representatividade da **ABIMA**, que agrega inúmeras indústrias de produtos de massas alimentícias e pão e bolo industrializados, em vários Estados do território nacional, as quais utilizam os mais variados tipos de embalagens para acondicionar seus produtos; e
- k) a escolha das Associações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para participar do **PROGRAMA**.

**RESOLVEM:**

Firmar o presente **TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA** ao **PROGRAMA**, confirmando o apoio da **PREFEITURA** ao **TERMO DE COMPROMISSO** firmado entre os **PARCEIROS** e a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme as cláusulas e condições descritas adiante.

**OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Incumbe à **PREFEITURA**:

- 1) providenciar e manter a infraestrutura adequada para o funcionamento das *Associações*. Entende-se como infraestrutura adequada: um galpão em alvenaria com dimensões suficientes (mínimo de 500 m<sup>2</sup>) e em local apropriado, com instalações elétricas adequadas para a instalação dos equipamentos que serão doados às *Associações*, contendo, ainda, instalações sanitárias e local fechado para refeições, sem que haja qualquer prejuízo à qualidade ambiental da vizinhança;
- 2) implantar, ampliar e melhorar a coleta diferenciada de resíduos, sendo que reestruturações devem ser realizadas de forma a possibilitar melhor controle e manutenção do programa no âmbito local, bem como ações contínuas de orientação e incentivo aos municípios para a separação do lixo reciclável do não reciclável;
- 3) direcionar os resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do Município de Diadema às *Associações*;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 07  
11/19/2013  
Protocolo

- 4) desenvolver e ampliar o programa de educação ambiental no Município, reforçando sempre a importância da separação do lixo, por meio de campanhas de conscientização dos munícipes;
- 5) fornecer, quando necessário, curso de alfabetização e informática básica para os associados das *Associações* e das demais associações/cooperativas locais que vierem a participar do **PROGRAMA**;
- 6) promover o treinamento e capacitação dos funcionários municipais envolvidos com os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva;
- 7) Disponibilizar um técnico em gestão de resíduos para apoio às *Associações* para auxiliar na implantação e manutenção do **PROGRAMA**.
- 8) disponibilizar profissional da área social, notadamente em atendimento a populações mais carentes, para auxiliar na implantação local do **PROGRAMA**;
- 9) liberar do pagamento de taxas de divulgação, se houver, às ações envolvendo o **PROGRAMA**;
- 10) dar publicidade ao presente **TERMO DE ADESÃO**.

**OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

Aos **PARCEIROS** cabe trabalhar em conjunto para o fortalecimento institucional e inclusão produtiva das *Associações*, selecionada(s) para participar do **PROGRAMA** no Município de Diadema, conforme segue:

- 1) providenciar os recursos financeiros necessários para capacitar os integrantes das *Associações*, visando à melhoria na sua qualidade de vida, desenvolvimento do espírito de cidadania e da capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias às suas atividades, visão de negócio e sustentabilidade, conforme consta do Termo de Referência – (Anexo 1);
- 2) manter o acompanhamento técnico especializado às *Associações*, conforme consta do Termo de Referência (Anexo 1);
- 3) promover a divulgação do **PROGRAMA** mediante a veiculação de peças publicitárias, cartazes, folhetos etc. de caráter educativo, informativo ou de orientação social, com o objetivo de sensibilizar a população para a separação do material reciclável para a coleta seletiva;
- 4) providenciar os recursos financeiros necessários para a aquisição de máquinas e equipamentos às *Associações*.

**PRAZO**

O presente **TERMO DE ADESÃO** estará vigente por 3 anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

**RESCISÃO**

As partes poderão rescindir unilateralmente este ajuste, ante a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- a) não execução do objeto pactuado neste **TERMO**, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas; e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08-  
1.119/2013  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

b) descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas;

A rescisão será comunicada pela parte denunciante por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este **TERMO DE ADESÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se por si e seus sucessores.

Diadema,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
PREFEITO

ABIPLA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS  
DE LIMPEZA E AFINS

ABIHPEC  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA  
INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL,  
PERFUMARIA E COSMÉTICOS

\_\_\_\_\_  
MARCOS GUSTAVO ANGELINI  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS BASILIO DA SILVA  
PRESIDENTE

ABIMA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS  
INDÚSTRIAS DE MASSAS  
ALIMENTÍCIAS E PAO & BOLO  
INDUSTRIALIZADOS

\_\_\_\_\_  
CLAUDIO ZANAO  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 04
1119/2013
Protocolo

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2013, PROCESSO Nº 1119/2013.**

Por intermédio do Ofício ML nº 042/2013, protocolizado nesta Casa no dia 24 de outubro de 2013, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC; a Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins – ABIPLA e a Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados – ABIMA, com vistas à adesão ao programa de responsabilidade pós-consumo de embalagem “Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda”, para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo na Mensagem Legislativa que acompanha a presente proposição, aos Municípios foi atribuída a responsabilidade pela coleta dos resíduos sólidos urbanos nos termos do artigo 175 da Constituição Federal e da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

O Exmo. Senhor Prefeito explica que, observando o princípio da responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, o setor produtivo e a coletividade no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos na fase pós-consumo, a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos pela Lei nº 12.305/2010 e a Política Estadual de Resíduos Sólidos, por meio da Lei nº 12.300/2006, pretende o Município aderir ao compromisso firmado entre o Estado de São Paulo e as Associações, de modo a contribuir no processo.

É sabido que a coleta seletiva dos resíduos sólidos, buscando o encaminhamento desses materiais para a reciclagem é uma política muito mais adequada do que a destinação dos resíduos para aterros sanitários ou incineração, razão pela qual existem programas de coleta seletiva de resíduos levadas a cabo pelo Poder Público em diversos Municípios do Brasil.

O Exmo. Chefe do Executivo argui que, no entanto, não é devidamente dimensionada e tampouco valorizada a coleta de resíduos sólidos realizada pelos catadores que atuam há muitos anos como agentes ambientais na limpeza urbana. O apoio a estes trabalhadores constitui uma política exemplar de geração de emprego e renda sustentável ambiental e economicamente, o que motiva a presente proposição.

A minuta anexa ao presente Projeto de Lei trata-se de Termo de Adesão da Prefeitura Municipal de Diadema ao Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens “Dê a Mão para o Futuro: Reciclagem, Trabalho e Renda”.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>1119/2013</u>
Protocolo

O Termo de Adesão anexo à propositura em exame confirma o apoio da Prefeitura de Diadema ao Termo de Compromisso firmado entre as Associações ABIHPEC, ABIPLA e ABIMA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

De acordo com a minuta do Termo de Adesão, as obrigações da Prefeitura consistem em:

- 1) providenciar e manter a infraestrutura adequada para o funcionamento das Associações, esta entendida como galpão em alvenaria com espaço mínimo de 500 m<sup>2</sup> em local apropriado, com instalações elétricas adequadas ao equipamento que receberá, além de instalações sanitárias e local fechado para refeições;
- 2) implantar, ampliar e melhorar a coleta diferenciada de resíduos, o que inclui ações de incentivo e orientação aos munícipes para proceder à separação do lixo reciclável do não reciclável;
- 3) direcionar os resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do Município de Diadema às Associações;
- 4) desenvolver e ampliar o programa de educação ambiental do Município;
- 5) fornecer quando necessário, curso de alfabetização e informática básica para os associados das Associações e das demais associações/cooperativas locais que vierem a participar do Programa;
- 6) promover o treinamento e capacitação dos funcionários municipais envolvidos com os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva;
- 7) disponibilizar técnico em gestão de resíduos para apoio às Associações para auxiliar na implantação do Programa;
- 8) disponibilizar profissional da área social para auxiliar na implantação local do Programa, em especial para atendimento das populações mais carentes;
- 9) liberar do pagamento de taxas de divulgação, se houver, às ações envolvendo o Programa;
- 10) dar publicidade ao Termo de Adesão quando concluído.

À ABIHPEC, ABIPLA e ABIMA cabe trabalhar em conjunto para o fortalecimento institucional e inclusão produtiva das Associações selecionadas para participar do Programa a partir das seguintes ações:





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
1119/2013
Protocolo

- 1) providenciar os recursos financeiros necessários para capacitar os integrantes das Associações, visando à melhoria na sua qualidade de vida, desenvolvimento do espírito de cidadania e da capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias às suas atividades, visão de negócio e sustentabilidade;
- 2) manter acompanhamento técnico especializados às Associações;
- 3) promover a divulgação do Programa com o objetivo de conscientizar a população a respeito da separação do matéria reciclável e da coleta seletiva;
- 4) providenciar os recursos financeiros necessários para a aquisição de máquinas e equipamentos às Associações.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de 03 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por meio de termo aditivo.

O convênio a ser firmado poderá ser rescindido unilateralmente em virtude da não execução do objeto pactuado, salvo em caso fortuito ou força maior, e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para ocorrer as despesas com o convênio a ser firmado.

Isto posto, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2013, na forma como se acha redigido.

**É o PARECER.**

Diadema, 31 de outubro de 2013.

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo.**



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 100/13 (Nº 042/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.119/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), ABIPLA (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins) e ABIMA (Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados), objetivando a adesão ao Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagem “Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda”, para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

São obrigações do Município:

- Providenciar e manter a infraestrutura adequada para o funcionamento das Associações, disponibilizando um galpão em alvenaria com dimensões de, no mínimo, 500 m<sup>2</sup>, para a instalação dos equipamentos que serão doados às Associações, contendo, ainda, instalações sanitárias e local fechado para refeições, sem que haja qualquer prejuízo à qualidade ambiental da vizinhança;
- Implantar, ampliar e melhorar a coleta seletiva;
- Direcionar os resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do Município de Diadema às Associações;
- Desenvolver e ampliar o programa de educação ambiental no Município;
- Fornecer, quando necessário, curso de alfabetização e informática básica para os associados das Associações e das demais associações/cooperativas locais que vierem a participar do Programa;
- Promover o treinamento e capacitação dos funcionários municipais envolvidos com os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva;
- Disponibilizar um técnico em gestão de resíduos, para apoio às Associações, para auxiliar na implantação e manutenção do Programa;
- Disponibilizar profissional da área social, notadamente em atendimento a populações mais carentes, para auxiliar na implantação local do Programa;
- Liberar do pagamento de taxas de divulgação, se houver, às ações envolvendo o Programa;
- Dar publicidade ao Termo de Adesão.

Aos parceiros, por sua vez, compete:

- Providenciar os recursos financeiros necessários para capacitar os integrantes das Associações;
- Manter o acompanhamento técnico especializado às Associações;
- Promover a divulgação do Programa;



Fic. 17
11/19/2013
Protocolo

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 100/13):

- Providenciar os recursos financeiros necessários para a aquisição de máquinas e equipamentos às Associações.

O presente Convênio terá prazo de vigência de 03 anos, podendo ser prorrogado.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 05 de novembro de 2013.

Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig. 18
1119/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/13  
(Nº 042/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.119/13

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), ABIPLA (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins) e ABIMA (Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados), objetivando a adesão ao Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagem “Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda”, para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), ABIPLA (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins) e ABIMA (Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados), objetivando a adesão ao Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagem “Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda”, para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

O convênio possibilitará que todo o material obtido através da coleta seletiva seja direcionado às Associações, mais precisamente, a galpão disponibilizado pelo Município, o qual deverá apresentar dimensões de, no mínimo, 500 m<sup>2</sup>, para a instalação dos equipamentos que serão doados às Associações, contendo, ainda, instalações sanitárias e local fechado para refeições, sem que haja qualquer prejuízo à qualidade ambiental da vizinhança;

A coleta diferenciada de resíduos deverá ser implantada, ampliada e melhorada, com capacitação dos funcionários municipais envolvidos com os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva, bem como dos associados das Associações e das demais associações/cooperativas locais que vierem a fazer parte do Programa.

A Prefeitura deverá, ainda, disponibilizar os profissionais que se fizerem necessários.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. <u>19</u>
<u>1119/2013</u>
Protocolo

Os parceiros, por sua vez, deverão providenciar a aquisição de máquinas e equipamentos às Associações.

O convênio terá vigência de 03 anos, com possibilidade de prorrogação.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que, através da presente proposição, pretende dimensionar e valorizar “a coleta seletiva operada pelos catadores que, há muitos anos, atuam na limpeza urbana e como agentes ambientais, recuperando materiais recicláveis”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 05 de novembro de 2013.

  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fic. 20
1119/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 100/13 (Nº 042/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.119/13

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), ABIPLA (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins) e ABIMA (Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados), objetivando a adesão ao Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagem “Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda”, para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor enfatiza que “não se deve priorizar a destinação de materiais recicláveis para aterros sanitários, não cabendo, da mesma forma, investir recursos para a queima de resíduos. Melhor e mais adequado é usar estes recursos para apoiar uma política social que gere trabalho e renda”.

Neste sentido, está sendo proposta a celebração de convênios com referidas Associações, com o objetivo precípuo de destinar a estas os resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do Município de Diadema.

Está prevista, ainda, a disponibilização de curso de alfabetização e informática básica para os associados das Associações e das demais associações/cooperativas locais que vierem a participar do Programa.

A proposta é, sem dúvida, bem-vinda, pois, a um só tempo, valoriza o trabalho dos catadores, prioriza práticas ambientais sustentáveis e diminui o desperdício





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 21
1119/2013
Protocolo

oriundo de materiais que, hoje em dia, são desprezados, o qual, segundo informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, é enorme.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 05 de novembro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 28
1119/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI: Nº 0100/2013**

**PROCESSO: Nº 1119/2013**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES ABIHPEC, ABIPLA E ABIMA.**

**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, submetido a esta Casa de Leis por intermédio de Ofício ML nº 042/2013 que dispõe sobre Autorização Legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC; a Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins – ABIPLA e a Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados – ABIMA, objetivando a adesão ao programa de responsabilidade pós-consumo de embalagem “Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda”, para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do termo de convênio a ser firmado.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo que anima o presente Projeto de Lei é a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo Municipal celebre convênio com a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC; a Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins – ABIPLA e a Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados – ABIMA, de modo a aderir ao Programa que estas Associações vêm realizando mediante compromisso assumido junto à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo que consiste na conjugação de esforços entre partícipes no sentido de apoiar projetos de geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis, colaborando para a redução do impacto negativo do descarte de embalagens para o meio ambiente.

Conforme nos esclarece o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Ofício que acompanha a propositura, a Constituição Federal de 1988, nos termos de seu artigo 175, e a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e para a política nacional de





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 23
1119/2013
Protocolo

saneamento básico, definiram como responsabilidade dos Municípios o serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos gerados no meio urbano.

Através da presente propositura, pretende o Exmo. Prefeito efetuar a adesão do Município ao compromisso firmado entre as Associações supracitadas e o Governo do Estado, em observância às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e ao princípio da responsabilidade compartilhada entre setor público, setor produtivo e a coletividade na gestão dos resíduos sólidos gerados pelo consumo no meio urbano.

Busca a Prefeitura, em primeiro lugar, privilegiar a coleta seletiva dos resíduos sólidos para a reciclagem, em detrimento da destinação dos resíduos a aterros sanitários e à incineração, e, também, perseguir uma política de valorização dos catadores de resíduos como agentes ambientais que há muito vêm atuando na limpeza pública e reciclagem de materiais.

Argumenta o Exmo. Prefeito, que a valorização do trabalho dos catadores consiste em política social, econômica e ambiental eficaz, pois há um só tempo, gera renda, emprego e contribui para a preservação do meio ambiente.

A modalidade de convênio que o Poder Executivo Municipal pretende efetuar trata-se de Termo de Adesão da Prefeitura ao Programa que vem sendo executado pelas Associações parceiras, sob a égide do Termo de Compromisso firmado entre estas e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

As obrigações do Município relacionadas na minuta são as seguintes:

- 1) providenciar e manter a infraestrutura adequada para o funcionamento das Associações. No caso, a infraestrutura a ser fornecida consiste em galpão em alvenaria com espaço mínimo de 500 m<sup>2</sup> em local apropriado, com instalações elétricas adequadas ao equipamento que receberá, além de instalações sanitárias e local fechado para refeições;
- 2) implantar, ampliar e melhorar a coleta diferenciada de resíduos, realizando reestruturações necessárias para garantir maior controle e manutenção do programa em âmbito local e ações contínuas de incentivo e orientação aos munícipes para proceder à separação do lixo reciclável do não reciclável;
- 3) direcionar os resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do Município de Diadema às Associações;
- 4) desenvolver e ampliar o programa de educação ambiental do Município, com vistas à conscientização dos munícipes;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	24
	1119/2013
	Protocolo

- 5) fornecer quando necessário, curso de alfabetização e informática básica para os associados das Associações e das demais associações/cooperativas locais que vierem a participar do Programa;
- 6) promover o treinamento e capacitação dos funcionários municipais envolvidos com os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva;
- 7) disponibilizar técnico em gestão de resíduos para apoio às Associações para auxiliar na implantação do Programa;
- 8) disponibilizar profissional da área social para auxiliar na implantação local do Programa, em especial para atendimento das populações mais carentes;
- 9) liberar do pagamento de taxas de divulgação, se houver, às ações envolvendo o Programa;
- 10) dar publicidade ao Termo de Adesão a ser assinado pelo Município.

À ABIHPEC, ABIPLA e ABIMA cabe trabalhar em conjunto para o fortalecimento institucional e inclusão produtiva das Associações selecionadas para participar do Programa a partir das seguintes ações:

- 1) providenciar os recursos financeiros necessários para capacitar os integrantes das Associações, visando à melhoria na sua qualidade de vida, desenvolvimento do espírito de cidadania e da capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias às suas atividades, visão de negócio e sustentabilidade;
- 2) manter acompanhamento técnico especializados às Associações;
- 3) promover a divulgação do Programa com o objetivo de conscientizar a população a respeito da separação do matéria reciclável e da coleta seletiva;
- 4) providenciar os recursos financeiros necessários para a aquisição de máquinas e equipamentos às Associações.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei tem o total apoio deste Relator, tendo em vista que se trata de medida eficaz para promover, a um só tempo, a geração de emprego e renda no Município e a preservação do meio ambiente.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o parecer do senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 25
1119/2013
Protocolo

disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios para suportar as despesas provenientes do convênio a ser firmado.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2013, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2013.

**VEREADOR JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2013, Ofício ML. nº 042/2013 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre Autorização Legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC; a Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins – ABIPLA e a Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados – ABIMA, objetivando a adesão ao programa de responsabilidade pós-consumo de embalagem “Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda”, para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o ajuste a ser firmado terá vigência de 03 anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes em caso de descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas e/ou em caso de não execução do objeto pactuado no Termo a ser firmado, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**(Vice - Presidente)**

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**

**ITEM**

**III**







ARTIGO 3º - AS despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

#### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a presente propositura, para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis, no sentido de que as vias do Núcleo Habitacional Naval, bairro Piraporinha, venham a ser denominadas.

Trata-se de uma área com pequenas vielas, que têm início na Rua Vereador Rubens de Oliveira, sendo que quatro delas podem ser prolongadas. É o caso das vielas "E" e "D", "F" e "C", "B" e "H" e "G" e "A". As vielas "I" e "J" não são prolongamentos, o que é verificado no mapa anexo. Em reunião com os moradores da via "J", ficou decidido que a mesma seria denominada com o nome de Silas de Matos Valente, morador antigo, já falecido, que era muito querido por todos. Foi uma das pessoas que lutaram por melhorias no local, desde o início da ocupação. Trata-se, portanto, de uma justa homenagem, pois estamos destacando aquelas famílias, muitas delas oriundas do nordeste, principalmente de cidades do Estado de Pernambuco. Aquelas famílias chegaram e lá construíram suas vidas, sempre almejando por melhorias.





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 04
1052/2013
Protocolo α.

O passo agora é aprovarmos este Projeto de Lei, para que cada família passe a residir em uma via com denominação oficial, podendo contar com entrega de correspondências e tendo a alegria de ver a via em que moram ostentando uma placa com o devido código de endereçamento postal, o que facilitará também a entrega de mercadorias.

Diadema, 14 de outubro de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANNHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

# ABAIXO-ASSINADO

Fls. 05  
1052/2013  
Protocolo d

Nós moradores do Núcleo Habitacional Naval, vimos por meio deste solicitar ao Vereador Zé Antonio para que o mesmo possa enviar projeto de lei no sentido que a Prefeitura de Diadema para denominar, através de instrumento administrativo próprio, as seguintes vielas como:

1 - A viela sem saída conhecida como "E" e a viela "D" que cruzam a rua Vereador Rubens de Oliveira passam a denominar-se **PASSAGEM AGRESTINA**

2 - A viela sem saída conhecida como "F" e a viela "C" que cruzam a rua Vereador Rubens de Oliveira passam a denominar-se **PASSAGEM BELÉM DE MARIA**

3 - A viela sem saída conhecida como "B" e a viela "H" que cruzam a rua Vereador Rubens de Oliveira passam a denominar-se **PASSAGEM LETREIRO**

4 - A viela sem saída conhecida como "G" e a viela "A" que cruzam a rua Vereador Rubens de Oliveira passam a denominar-se **PASSAGEM BARRA DO JARDIM.**

5 - A viela sem saída conhecida como "I" com início na rua Vereador Rubens de Oliveira passa a denominar-se **PASSAGEM LAJEDO**

6- A viela sem saída conhecida como "J" com início na rua Vereador Rubens de Oliveira passa a denominar-se **PASSAGEM SILAS DE MATOS VALENTE**

**Zé Antonio** Vereador  
Mandato participativo

Nome	Francisca Neres Muniz			
Endereço	[REDACTED]		Bairro	[REDACTED]
RG (nº)	[REDACTED]	Assinatura	Francisca Neres Muniz	

Nome	Onice Valente de matos			
Endereço	[REDACTED]		Bairro	[REDACTED]
RG (nº)	[REDACTED]	Assinatura	[REDACTED]	

Nome	Ana Maria Valente da Silva			
Endereço	[REDACTED]		Bairro	[REDACTED]
RG (nº)	[REDACTED]	Assinatura	[REDACTED]	





**O ABAIXO-ASSINADO, NA  
ÍNTEGRA, ENCONTRA-SE NO  
PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº  
093/2013 - (PROCESSO Nº 1052/2013),  
CONSTANTE DE 32 FOLHAS**

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa – 18/10/2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fis.	38
1052	2013
Protocolo d.	

**BIOGRAFIA**

**SILAS DE MATOS VALENTE**

**Silas de Matos Valente** nasceu em Carangola - MG, em 07 de agosto de 1961. Filho de Antonio Quirineu Valente e Izaura Aparecida de Matos Valente. Casou-se com Francisca Neres Muniz e teve dois filhos: Antonio Quirineu Valente Neto e Tatiane Muniz Valente Gomes.

Silas era morador do Núcleo Habitacional Naval desde 10 de outubro de 1984. Foi técnico de futebol do bairro e incentivou muitas crianças a jogarem futebol e a desempenharem atividades esportivas. Foi muito presente na comunidade.

Na comunidade, Silas deu sua contribuição política, sempre em busca da melhoria da Naval. Incentivava os moradores do local a se candidatarem a vereador para lutarem pela melhoria da região. Seu sonho era transformar a Naval em um lugar bonito e digno para as pessoas morarem com a inclusão de projetos esportivos, sobretudo para as crianças e sociais para a comunidade.





**DCBD**

DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS  
 SSO - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
 DDU - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



**NH NAVAL** (Trecho urbanizado)  
**BAIRRO PIRAPORINHA**  
**VILA IDEALÓPOLIS**  
 COD. LOT. 697  
 ESC. 1:1000



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 44
1052/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 093/13 - PROCESSO Nº 1.052/13

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretendem os Autores denominar, apenas para fins cadastrais, algumas vielas localizadas no Núcleo Habitacional Naval, bairro Piraporinha.

Uma das vias receberá denominação em homenagem a antigo morador, já falecido.

Uma vez denominadas as vias, seus moradores poderão passar a contar com entrega de correspondência, sendo que as passagens passarão a possuir o respectivo código de endereçamento postal, facilitando a entrega de mercadorias.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de outubro de 2013.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. CIDA FERREIRA  
Membro





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 45
1052/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093/13  
PROCESSO Nº 1.052/13

INTERESSADOS: Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, através do qual pretendem denominar, apenas para fins cadastrais, dez vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Naval, bairro Piraporinha.

A atribuição de denominação oficial às vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que seus moradores passem a contar com serviços públicos como, por exemplo, entrega de correspondência.

A Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, ao alterar a Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que consolidou as leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, permitiu que vias e logradouros não regularizados passassem a ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/95.

Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o que dispõe o artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 24 de outubro de 2.013.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecília Matsuzaki*  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 46
1052/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 093/13 - PROCESSO Nº 1.052/13

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

As vias em questão estão localizadas no Núcleo Habitacional Naval, bairro Piraporinha, e serão denominadas na seguinte conformidade:

- A viela sem saída, conhecida como “E” e a viela “D”, que cruzam a Rua Vereador Rubens de Oliveira, passam a denominar-se PASSAGEM AGRESTINA;
- A viela sem saída, conhecida como “F” e a viela “C”, que cruzam a Rua Vereador Rubens de Oliveira, passam a denominar-se PASSAGEM BELÉM DE MARIA;
- A viela sem saída, conhecida como “B” e a viela “H”, que cruzam a Rua Vereador Rubens de Oliveira, passam a denominar-se PASSAGEM LETREIRO;
- A viela sem saída, conhecida como “G” e a viela “A”, que cruzam a Rua Vereador Rubens de Oliveira, passam a denominar-se PASSAGEM BARRA DO JARDIM;
- A viela sem saída, conhecida como “I”, com início na Rua Vereador Rubens de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM LAJEDO;
- A viela sem saída, conhecida como “J”, com início na Rua Vereador Rubens de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM SILAS DE MATOS VALENTE.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 47
1052/2013
Protocolo

A atribuição de denominação às vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que seus moradores passem a contar com entrega de correspondência e de mercadorias, ao passo que as passagens passarão a ostentar código de endereçamento postal.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer

Diadema, 24 de outubro de 2.013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>48</u>
<u>1052/2013</u>
Protocolo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 093/2013, PROCESSO Nº 1052/2013.

De iniciativa do Nobre Vereador **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA** e **OUTROS**, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Naval, situado no Bairro Piraporinha, neste Município.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as seguintes vias de uso público, não regularizadas, que perpendiculares à Rua Vereador Rubens de Oliveira:

- i. A via sem saída, conhecida como viela “E” e a viela “D” com o nome de “Passagem Agrestina”;
- ii. A via sem saída, conhecida como viela “F” e a viela “C” com o nome de “Passagem Belém de Maria”;
- iii. A via sem saída, conhecida como viela “B” e a viela “H” com o nome de “Passagem Letreiro”;
- iv. A via sem saída, conhecida como viela “G” e a viela “A” com o nome de “Passagem Barra do Jardim”;
- v. A via sem saída, conhecida como viela “I” com o nome de “Passagem Lajedo”;
- vi. A via sem saída, conhecida como viela “J” com o nome de “Passagem Silas de Matos Valente”.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>49</u>
<u>1052/2013</u>
Protocolo <u>2</u>

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>50</u>
<u>1052/2013</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 093/2013**

**PROCESSO Nº 1052/2013**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS.**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS**, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Naval, localizado no bairro Piraporinha, neste Município.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, bem como ofício dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos e planta da localidade.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A fim de atender a demanda dos moradores do Núcleo Habitacional Naval, O DD. Vereador José Antônio da Silva e Outros apresentam a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar as seguintes vias de uso público com os respectivos nomes:

- i. A viela sem saída, conhecida como "E" e a viela "D", que cruzam a Rua Vereador Rubens de Oliveira, passará a denominar-se PASSAGEM AGRESTINA;
- ii. A viela sem saída, conhecida como "F" e a viela "C", que cruzam a Rua Vereador Rubens de Oliveira, passará a denominar-se PASSAGEM BELÉM DE MARIA;
- iii. A viela sem saída, conhecida como "B" e a viela "H", que cruzam a Rua Vereador Rubens de Oliveira, passará a denominar-se PASSAGEM LETREIRO;
- iv. A viela sem saída, conhecida como "G" e a viela "A", que cruzam a Rua Vereador Rubens de Oliveira, passará a denominar-se PASSAGEM BARRA DO JARDIM;





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 51
1052/2013
Protocolo

- v. A viela sem saída, conhecida como "I", com início na Rua Vereador Rubens de Oliveira, passará a denominar-se PASSAGEM LAJEDO;
- vi. A viela sem saída, conhecida como "J", com início na Rua Vereador Rubens de Oliveira, passará a denominar-se PASSAGEM SILAS DE MATOS LAJEDO.

O Projeto de Lei vem acompanhado de ofício dos moradores do Núcleo Habitacional Naval, encaminhando abaixo – assinado de grande número de moradores da referida região.

Na justificativa subscrita pelos autores, estes nos informam que a presente propositura vem a atender ao desejo dos moradores do aludido Núcleo Habitacional de terem as vias em que residem denominadas para efeito de cadastro para que possam receber em suas casas correspondências e mercadorias.

Destaque-se que os moradores decidiram que a via "J" recebesse o nome de Silas de Matos Valente, morador antigo da via, hoje já falecido, e que muito lutou por melhorias nas condições de moradia da localidade, sendo muito querido de todos.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, de 25 de outubro de 2013.

**Ver. PASTOR JOÃO GOMES**  
Relator



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>52</u>
<u>1052/2013</u>
Protocolo <u>  </u>

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2013, de iniciativa do Nobre Colega **Vereador José Antônio da Silva e Outros**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as vias públicas retromencionadas, localizadas no Núcleo Habitacional Naval, localizado no Bairro Piraporinha.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data retro

**Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**Presidente**

**Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Membro**



**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 02
1007/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086/13  
PROCESSO Nº 1.007/13

~~MS) COMISSÃO (OES) DE:~~

03/10/2013

Instituí, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Profissional de Educação Física, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana do Profissional de Educação Física será incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana do Profissional de Educação Física, serão realizadas palestras, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários sobre o tema.

ARTIGO 3º - A realização da Semana do Profissional de Educação Física tem por objetivo conscientizar a sociedade da importância da prática regular de atividades físicas e/ou desportivas, sob orientação de profissional de educação física.

ARTIGO 4º - A Semana do Profissional de Educação Física visa, ainda, contribuir para a valorização do profissional de educação física.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de promover, divulgar e valorizar o trabalho do profissional de educação física, que, apesar de ser de grande importância para a saúde e a qualidade de vida das pessoas, nem sempre tem o devido reconhecimento pela sociedade.

Existe comprovação, através de pesquisas científicas, de que a prática regular de exercícios físicos propicia enormes benefícios à saúde das pessoas, o que fez com que, principalmente na década de 90, aumentasse a busca por atividades físicas.

A educação física, até então conhecida como matéria integrante do currículo escolar, ampliou seu campo de atuação para atender às pessoas que buscavam uma melhor qualidade de vida.

As atividades físicas fazem bem para o homem, pois, através delas, é possível obter-se equilíbrio físico e emocional. Além disso, constituem uma forma de envolver jovens e crianças, afastando-os das drogas e da promiscuidade.

A incorporação da atividade física no dia a dia das pessoas, a princípio motivada por questões estéticas, deveu-se, sobretudo, aos resultados favoráveis obtidos no tratamento de determinadas doenças e no combate ao estresse.

A comemoração do dia do profissional de educação física acontece em 1º de setembro, em razão de a profissão ter sido regulamentada através da Lei Federal nº 9.696/98, publicada na mesma data.

No Brasil, historicamente falando, consideram que, desde o período da colonização, a educação física era praticada em nossas terras.

Os índios corriam atrás de suas caças, nadavam, atiravam arco e flecha, dançavam, jogavam peteca, lutavam entre si e brincavam de corrida de troncos. Já os negros africanos, que vieram como escravos para o Brasil, dançavam a capoeira e praticavam lutas corporais, aprendidas através da observação dos animais, em seu país de origem.

Mas foi somente em 1.851, através da Lei nº 630, que a ginástica foi incluída nos currículos das escolas primárias e secundárias, sendo praticadas quatro vezes por semana.

Por ausência de regulamentação da profissão de educação física, e tendo em vista a demanda pela prática de exercícios físicos, as academias de ginástica utilizavam-se de mão-de-obra sem qualquer qualificação profissional, sendo que, nos dias atuais, isso tem mudado, sendo a qualificação exigência fundamental.

Visando adequar a atividade de educação física às novas exigências da sociedade, as instituições especializadas estão disponibilizando profissionais personalizados e capacitados, bem como programadores de atividades recreativas, os orientadores de lazer esportivos direcionados aos jovens e idosos.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	04
	1007/2013
Protocolo	

Diante do exposto, verifica-se que a educação física mostra-se, atualmente, como uma das profissões do futuro, razão pela qual se deve criar incentivos para que a prestação desse serviço seja pautada pela qualidade e mecanismos que busquem a sua valorização no mercado de trabalho.

O campo de trabalho dos profissionais de educação física cresceu bastante nos últimos anos, eles deixaram de ser apenas professores de escolas ou academias, estendendo seu campo de atuação, trazendo, através do conhecimento, atividades que propiciam uma vida com qualidade, em qualquer faixa etária.

Estes são os motivos que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que esses profissionais de extrema importância recebam o reconhecimento merecido.

Diadema, 02 de outubro de 2.013.

  
Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM

**ITEM**

**V**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 07
1009/2013
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
03/10/2013  
\_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 087/13  
PROCESSO Nº 1.009/13

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, a ser realizada, anualmente, na última semana de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O evento instituído por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - A Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA” poderá ser realizada em parceria com órgãos públicos, órgãos da iniciativa privada ou entidades representativas, visando à realização de projetos de ação social na cidade.

ARTIGO 3º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com entidades da sociedade civil.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de outubro de 2013.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO**

Fls. <u>03</u>
<u>1009/2013</u>
Protocolo <u>J</u>

### JUSTIFICATIVA

O intuito da presente propositura é de ampliar a campanha "Sol, amigo da infância", que atualmente já está presente nos municípios de Santos, São Paulo e São Vicente.

A campanha "Sol, amigo da infância" é um projeto de ação social, educativo e preventivo, que visa educar crianças em idade escolar, especialmente do Ensino Fundamental I, sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

O projeto conta com o apoio do cartunista Maurício de Sousa, que desenvolveu o gibi "A pele e o sol" com a Turma da Mônica. A história é contada de forma lúdica e com uma linguagem de fácil compreensão para as crianças, conscientizando sobre a importância da proteção solar, sobre a fisiologia da pele e como ela é atingida pela exposição em excesso, além de orientações sobre como se proteger, o melhor horário para se expor ao sol, entre outras informações. Essa campanha também dispõe de um kit para educadores com sugestão de aulas e atividades sobre o tema.

A exposição solar desprotegida na infância e adolescência é um dos principais fatores para o desenvolvimento da doença na vida adulta e na terceira idade. Dados recentes do INCA (Instituto Nacional do Câncer) mostram que o câncer de pele é o mais presente no Brasil e sua ocorrência equivale a 25% de todos os tumores malignos registrados no Brasil.

O câncer de pele vem da exposição cumulativa, por isso a importância do cuidado contínuo e do uso diário de protetor solar. Pesquisas indicam que apenas uma pequena parte da população brasileira faz uso diário do protetor solar, porém a maior parte só faz a aplicação uma vez ao dia, sendo que a ação do protetor costuma durar em média 4 horas.

A importância de a campanha começar dentro da escola, é que além das crianças aprenderem os cuidados com relação ao sol, elas possuem enorme potencial para tornarem-se agentes multiplicadores dessa informação, levando para casa e ajudando até mesmo os outros membros da família, que muitas vezes não tem amplo conhecimento sobre o assunto.

Alguns autores estimam que 50% da exposição solar que uma pessoa recebe ao longo de sua vida é obtida antes dos 18 anos de idade, um fator básico é que ao contrário da maioria dos adultos em ambiente urbano, as crianças passam grande parte do seu dia em ambientes externos.

**Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP**  
**CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461**



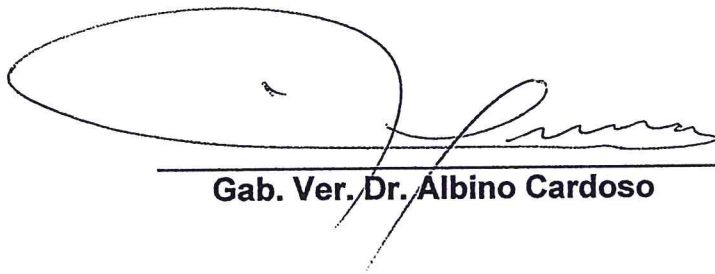
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO**

Flc. 04
1009/2013
Protocolo

É sabido que as queimaduras solares na infância constituem um fator fundamental no surgimento do melanoma maligno. Além do risco de câncer de pele, a exposição excessiva ao sol causa envelhecimento precoce, catarata e degeneração macular da retina.

Por entender que a adoção de medidas preventivas será sempre melhor do que a necessidade de medidas corretivas, que apresento esse projeto de lei, buscando tornar o acesso à saúde cada vez mais fácil e mais prático.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 2.013.



**Gab. Ver. Dr. Albino Cardoso**

TC

**Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP**  
**CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461**